

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº 055/2022 PROCESSO Nº 058/2022 DISPENSA Nº 032/2022 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A PESSOA FISICA JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO SILVA, ABAIXO QUALIFICADA:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado CONTRATANTE; e pessoa física Sr. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO SILVA, inscrito no CPF sob nº 168.073.086-04, residente e domiciliado a Rua Alarico de Freitas, nº 298, São Tarcísio, Juiz de Fora/MG, CEP 36.052-080, doravante denominado CONTRATADO, conforme consta do processo administrativo próprio nº 058/2022 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Contratação de profissional para supervisionar aulas de Capoeira ministradas no núcleo do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 – DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação do Objeto:

- Supervisionar o desenvolvimento das aulas de capoeira;
- Avaliar o desenvolvimento, a evolução, interação das crianças e adolescente com as atividades aplicadas pelo instrutor;
- Ministrar aulas avaliativas de capoeira em grupos para criança e adolescente;
- Avaliar as metas de inclusão das diferentes faixas etárias e de pessoas com deficiência;
- Avaliar os elementos técnicos e táticos básicos da capoeira e princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, honestidade e justiça. Conhecer e realizar exercícios preparatórios para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, que visam à integração social e cultural dos munícipes atendidos pelo Centro de Referência em Assistência Social do Município CRAS, com a finalidade de estimular e desenvolver potencial criativo dos alunos, aplicando técnicas recreativas; visando auxiliar o aluno a desenvolver a coordenação motora.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE

2.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

de assinatura do mesmo.

- 2.2 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no Processo nº 058/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), os quais serão pagos em parcelas de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) de acordo com a prestação dos serviços.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados em parcelas iguais, pelo setor de Finanças do Município, até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, em conta bancária do contratado.
- 3.4 Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- 3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

- 4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.2 Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.
- 4.3 O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.
- 4.4 A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado no contrato.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 4.5 O contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.6 O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 4.7 Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.
- 4.9 O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1- Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.3- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, pelo setor competente;
- 5.1.4- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – Do Contratado:

- 5.2.1- Executar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste contrato e de acordo com o Centro de Referência de Assistência Social CRAS;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- 5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6- Executar o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da dotação:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0008.2.0064 — Manutenção dos Serviços e Conv. e Fortalecimento de Vínculos — Fonte de Recurso — 00.01.00

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.
- 7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

- 8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

- 9.1 O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1 A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- 9.1.2 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.4 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.
- 9.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 056 de 23 de dezembro de 2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 26 de abril de 2022.

	Fábio Nogueira Machado Prefeito Municipal
_	José Antônio Pinheiro Silva Contratado
Testemunhas:	
1)	
2)	